



Processo Administrativo nº 8506807-29.2022.8.06.0000

Objeto da Contratação	Curso de Libras
Item do P.A.	6.30
Componente	Componente 2 - Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão
Produto	2.5 - Capital humano aprimorado
Projeto	2.5.3 - Programa de desenvolvimento de pessoas
Unidade Cogestora	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Unidade Orçamentária	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

CONTRATO

Capacitação do Curso de Libras

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN – 2349- Método Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Julho/2022





Contratação de capacitação, na modalidade *"in company"*, sobre a de Língua Brasileira de Sinais para servidores do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE

Contrato

Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n ° 09.444.530/0001-01, situado na Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N - Cambeba Cep: 60822-325, Fortaleza-CE, representado neste ato por sua Presidente, Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, doravante denominado CONTRATANTE, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / AR / CE, inscrito no CNPJ n° 03.648.344/0001-08, com endereço na Rua Pereira Filgueiras, n° 1070 – Centro – Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por Debora Sombra Costa Lima, inscrita no CPF (CETATATADO) e RG:

Considerando que:

- a) O contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir, e
- b) O consultor está disposto a prestar esses servicos;

Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1 - A empresa prestará os serviços ("Serviços/Atividades") especificados no Anexo I, que faz parte integral deste Contrato.
	 1.2- A realização do curso deverá ocorrer na modalidade online, ao vivo, em plataforma virtual a ser escolhida. A meta é capacitar cerca de 80 servidores. 1.3 A contratada deverá emitir certificados de conclusão do curso.





2. Prazo	2.1- A realização de todo o programa de capacitação deve ser realizada no prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante a aprovação do Contratante, conforme acordado entre as partes.
3. Pagamentos	 3.1- O Valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 3.2 O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada turma, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE. 3.3 O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
	3.4 Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.
	3.5 O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subseqüente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
	3.6 O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.
	3.7 Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
	3.8 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
	3.9 Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).
4. Administração do Coordenador	4.1-O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da





	Justiça Eletrônico. 4.2 Os Ordenadores de Despesas serão a(o) Desembargadora(o) Presidente do TJCE conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. 4.3 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.
5. Padrão de Desempenho	5.1- A contratada se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1- A empresa não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Dos Relatórios e Produtos	7.1- A contratada deverá oferecer aos participantes os conhecimentos, informações e técnicas necessárias, no uso da ferramenta, apresentando conceitos e mostrando de forma prática e objetiva as principais funções, bem como indicando como a elaboração de documentos no programa pode auxiliar no ganho de produtividade nos serviços executados pelos servidores. 7.2 - A contratada deverá emitir certificados de conclusão do curso. 7.3 - A contratada deverá aplicar avaliação de aprendizagem ao final do curso.
8. Impedimentos	8.1- A empresa contratada deverá atender aos requisitos contidos nas cláusulas de práticas proibidas e elegibilidade, de acordo com a política de aquisição do BID – GN- 2349-15, disponíveis no site do Banco: https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605
9. Seguros	9.1 – A contratada será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub- rogação	10. 1 – A contratada não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele.
11. Legislação Aplicável e idioma	11.1- O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.





12. Soluções Controvérsias	12.1- Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a
	processo judicial conforme a lei do Brasil.
13. Práticas Proibidas	13.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem:
	(i) práticas corruptas;
	(ii) práticas fraudulentas;
	(iii) práticas coercitivas;
	(iv) práticas colusivas;
	(v) práticas obstrutivas; e
	(vi) apropriação indébita.
	O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:
	(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:
	(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
	(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter





benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

- (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.9.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- (iv) A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
- (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar





vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

- (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e
- (vi) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.
- (vii) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.
- (viii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.
- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.1 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de servicos ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com reconhecimento recíproco decisões respeito inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção





pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

- (f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de servicos ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores servicos ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a:
- (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e
- (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, representante, funcionário, subconsultor. seu subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.
- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos





funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista indivíduos empresas ou declarados temporária permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

13.2. Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e de um organismo multilateral ou bilateral desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

MARIA NAILDE PINHEIRO MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382 NOGUEIRA:11943670382 Dados: 2022.08.08 18:06:22 -03'00'

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

FELIPE DE ASSINADO de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO:01810802300 Dados: 2022.08.08 10:28:59 -03'00'

Felipe de Albuquerque Mourão Secretário De Gestão De Pessoas Do T.JCE

DEBORA SOMBRA COSTA DEBORA SOMBRA COSTA LIMA:63154226320

Assinado de forma digital por LIMA:63154226320 Dados: 2022.08.05 15:42:25 -03'00'

Debora Sombra Costa Lima

Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / AR / CE







Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capacitação do Curso de Libras

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará -

PROMOJUD

GN-2349- Método Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N°: 5248/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Julho/2022

DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, na modalidade "in company", sobre a de Língua Brasileira de Sinais para servidores do Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), conforme Diretrizes das Políticas para Seleção e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

CI Consultor Individual

CONTRATANTE Tribunal de Justiça do Ceará

OS Ordem de Serviço

PROGRAMA Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará

TR Termo de Referência

UGP Unidade de Gerenciamento do Projeto

PROMOJUD Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

- 3.1 O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 3.2 O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo







os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

- 3.3 Os produtos da transformação digital compreendem:
- 1- otimização e automatização de processos; 2- modernização da infraestrutura tecnológica;
- 3- implementação do centro de operações de cibersegurança; 4- modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população; 5- promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários; 6- processo judicial célere e cognitivo; 7- modernização da gestão orçamentária e financeira; 8- implantação de gestão de custos; 9- implantação de gestão de qualidade;10- aprimoramento de governança e gestão estratégica; 11- aprimoramento do capital humano; 12- implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 28 Projetos Estratégicos.
- 3.4 O desenvolvimento de cada um dos produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do projeto. Essas contratações devem seguir as Novas Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.
- 3.5 Garantir um atendimento cada vez mais acessível, acolhedor e inclusivo para todos, através de capacitação em Libras Língua Brasileira de Sinais para os servidores do Fórum Clóvis Beviláqua e das demais comarcas cearenses, proporcionando atendimento e tratamento adequado às pessoas da comunidade surda, seja no atendimento ao público, seja nas audiências judiciais. A medida visa também atender à Resolução nº 401/2021 do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.
- 3.6 A ação está vinculada ao Programa de Desenvolvimento de Pessoas e pertence ao Componente I: Transformação Digital no Aprimoramento dos Serviços à População, de acordo com o art. 3°, §2°, inciso II, da Portaria n° 2003/2021, produto: capital humano aprimorado. Estando a capacitação em alusão alinhada ao projeto estratégico "Humanização no Atendimento".
- 3.7 Ademais, ressalta-se a compatibilidade da presente demanda com aos valores do Tribunal dispostos no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2021-2030, quais sejam: "Celeridade, efetividade, transparência, diálogo com a sociedade, humanização e empatia, ética, acessibilidade, inovação, excelência nos trabalhos e sustentabilidade".
- 3.8 Além disso, é inegável a importância da realização de treinamentos para a atualização dos conhecimentos dos servidores e, consequentemente, para ganhos de produtividade no órgão. Isso porque as capacitações promovem o aprimoramento de habilidades, a difusão de conhecimento e a valorização do capital humano.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A realização do curso deverá ocorrer na modalidade online, ao vivo, em plataforma virtual a ser escolhida. A meta é capacitar cerca de 80 servidores.
- 4.2 A carga horária sugerida é de 120 horas.





- 4.3 As aulas devem atender às expectativas, possibilitando a interação dos participantes com o facilitador a fim de dirimir dúvidas e demais questões relativas ao conteúdo apresentado.
- 4.4 A contratada deve fornecer material didático complementar para melhor acompanhamento e assimilação do conteúdo.
- 4.5 O curso deve abranger, minimamente, os seguintes tópicos:
- Importância do Poder Judiciário estar preparado para atender a pessoa surda
- Conceitos de Surdez e Surdo, Língua de Sinais e Língua de Sinais Brasileira (Libras)
- Estudo da alfabetização e sinais básicos para uma melhor compreensão da Língua
- Apresentação da legislação brasileira, Lei de Libras e seus decretos
- Conteúdos Gramaticais em Libras
- Formação sobre atendimento ao público
- Formação sobre termos jurídicos
- Prática em Libras nas audiências judiciais
- Prática em Libras no atendimento ao público

5. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

- 5.1 Oferecer aos participantes os conhecimentos, informações e técnicas necessárias no uso da linguagem de sinais possibilitando que os servidores, os quais atuam diretamente no atendimento ao cidadão, uma comunicação que facilite e ajude na prestação dos serviços jurisdicionais, bem como habilitando que os servidores atingidos pela capacitação estejam aptos a trabalharem nas audiências em casos que seja necessário o uso da linguagem de sinais.
- 5.2 A contratada deverá emitir certificados de conclusão do curso.
- 5.3 A contratada deverá aplicar avaliação de aprendizagem ao final do curso.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

- 6.1 A realização de todo o programa de capacitação deve ser realizada no prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante a aprovação do Contratante, conforme acordado entre as partes.
- 6.2 A capacitação será realizada na modalidade Online Ao Vivo, em plataforma a ser escolhida.
- 6.3 A distribuição sugerida da capacitação é de 120 horas, divididas em 6 horas semanais, aulas duas vezes na semana, com 3h/a cada.

7. DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Da análise inicial da demanda, entende-se que a contratação pretendida atende aos objetivos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, celebrado entre o Estado do





Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que tem como executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, e se enquadra na hipótese de Comparação de Preços, prevista no parágrafo 3.6 da GN-2349-15, conforme descrição:

A comparação de preços é um método de aquisição que se baseia na obtenção de cotações de preços de no mínimo três fornecedores (no caso de bens) ou empreiteiros (no caso de obras civis), com o objetivo de obter preços competitivos. É um método apropriado para adquirir bens em estoque e fáceis de obter ou produtos básicos com especificações padrão de pequeno valor ou obras civis simples de pequeno valor. A solicitação da cotação de preços deve incluir a descrição e a quantidade dos bens ou as especificações da obra, assim como o prazo (ou data de conclusão) e lugar de entrega designado. As cotações podem ser

apresentadas por carta, fax ou meios eletrônicos. Na avaliação das cotações o comprador deve seguir os Princípios Básicos de Aquisições. Os termos da oferta que for aceite devem ser incorporados numa ordem de compra ou num contrato simplificado, incluindo as disposições relacionadas com a elegibilidade e as Práticas Proibidas.

7.2 A empresa contratada deverá atender aos requisitos contidos nas cláusulas de práticas proibidas e elegibilidade, de acordo com a política de aquisição do BID – GN- 2349-15, disponíveis no site do Banco:

https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605

8. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO- FINANCEIRA

8.1 Para fins de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões que comprovem a regularidade da CONTRATADA com os fiscos Federal, Estadual e Municipal, relativos ao FGTS e relativos a débitos trabalhistas, bem como notas de prestação de serviço igual ou equivalente a outros órgãos públicos ou empresas privadas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

- 9.1 O profissional designado para ministrar a capacitação deve possuir, minimamente, alguma das qualificações listadas a seguir:
- I Diploma de licenciatura plena em Pedagogia, Libras ou de curso Normal Superior
- II Diploma de nível médio com habilitação em magistério
- III Diploma de bacharel ou tecnólogo de nível superior
- IV Certificado de habilitação ou Especialização em Deficiência Auditiva/ Audiocomunicação
- V Diploma de curso de licenciatura acompanhado de certificado de proficiência em LIBRAS
- VI Diploma de curso de licenciatura, com mínimo de 120 (cento e vinte) horas de LIBRAS no histórico do curso

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.





- 10.2 Os Ordenadores de Despesas serão a(o) Desembargadora(o) Presidente do TJCE conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 10.3 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.
- 10.4 A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação nos termos contratuais de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 10.5 Ainda deverá instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.
- 10.6 Fiscal(is): Servidor(es) da SGP do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.
- 10.7 As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.
- 10.8 As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada turma, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.
- 11.2 O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- 11.3 Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.
- 11.4 O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
- 11.5 O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.





- 11.6 Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
- 11.7 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.
- 11.8 O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.9 Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Thaís Barbosa de Oliveira Maia

Chefe da Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua

Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho

Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde

